TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENHA E A EMPRESA IVONECI MARIA SALVADOR MONITORAMENTO ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA HUMANA DESARMADA DIURNA E NOTURNA PARA O MUNICÍPIO DE PENHA.

CONTRATO Nº 009/2020 - FMS de 20/03/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2020 - FMS
MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020
HOMOLOGADO EM 20/03/2020

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo firmado entre o MUNICÍPIO DE PENHA/SC, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede nesta Cidade, Rua Domingos Manoel Corrêa, nº 311, inscrita no CNPJ sob nº 10.479.670/0001-96, neste ato representado pelo seu Gestor, Sr **SÉRGIO DE MELLO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 712.792.459-72, RG nº 13/R 2.458480, residente e domiciliado à Rua Santa Lídia, nº. 175, Santa Lídia, Penha/SC, infra-assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **IVONECI MARIA SALVADOR MONITORAMENTO ME**, estabelecida à Rua Jornalista Abdon Foes, n° 56, Sala 01, Bairro Gravatá, na cidade de Navegantes, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.807.971/0001-00, CEP: 88375-000, representada neste ato pelo Sr. **GILBRAN EVERTON SALVADOR**, inscrito no CPF sob o nº 010.531.889-27, procurador da empresa (procuração em anexo), residente à Avenida Prefeito José Juvenal Mafra, nº 6909, Bairro Gravatá, na cidade de Navegantes/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações, Decreto Estadual 515/2020 e Decretos Municipais 3506/2020, 3507/2020 e 3508/2020 como meio de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19), Justificativa e Solicitação nº 275/2020 da Secretaria de Saúde do Município, (documentos integrantes do Processo de Dispensa).

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - O objeto: Contratação da Empresa **IVONECI MARIA SALVADOR MONIOTORAMENTO ME,** para prestação de serviços especializados de vigilância humana desarmada diurna e noturna para o Município de Penha, em razão do Decreto Estadual 515/2020 e Decretos Municipais 3506/2020, 3507/2020 e 3508/2020 como meio de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19), para atender à solicitação nº 275/2020 da Secretaria de Saúde.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR R$ UNITÁRIO	VALOR R$ TOTAL
01	VIGILÂNCIA HUMANA DESARMADA DIURNA E NOTURNA PARA O MUNICÍPIO DE PENHA COM 09 VIGIAS DIURNOS EM ESCALA 12X36 HORAS E 12 VIGIAS NOTURNOS EM ESCALA 12X36 HORAS.	Unidade	1	R$ 88.419,00	R$ 88.419,00

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - O valor total deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R$ 88.419,00 (oitenta e oito mil, quatrocentos e dezenove reais).

2.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) do mês subsequente aos serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável da Secretaria de Governo, de acordo com as condições do edital e as constantes da proposta vencedora e as demais exigências administrativas em vigor.

2.2 - Os pagamentos serão realizados por meio de agência de rede bancária, em conta corrente da Contratada (Pessoa Jurídica);

2.3 - Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Avenida Nereu Ramos, nº. 190 – Fone/Fax: (47)3345-0200
CEP: 88385-000 – Penha/Santa Catarina

CLÁUSULA TERCEIRA
3 - Os preços poderão ser reajustados anualmente, no que couber, de acordo com o I.P.C. (Índice de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, observada a Legislação Federal que regulamenta o reajustamento dos contratos ou ainda quando comprovadas situações descritas no art. 65, II, "d", da Lei nº
3.1 - A variação de preço, quando ocorrente e necessária, deverá sempre ser indicada e justificada pela **CONTRATADA**, e procedida na forma do § 8º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
3.2 - O **MUNICÍPIO** responsabilizar-se-á pelo pagamento do fornecimento resultante de modificações sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA
4 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação:
Órgão: 20 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Código da Dotação: 20.01.2.059.3.3.90.61.00.00.00 (28/2020)

CLÁUSULA QUINTA
5 – A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por parte do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SEXTA
6 - Todos e quaisquer encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente, são de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**, respondendo o **CONTRATANTE** apenas e tão somente pelo pagamento da quantia acordada na Cláusula Segunda, desde que concluídos o serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA
7 - Caberá à **CONTRATADA**, iniciar o fornecimento dos serviços, objeto deste instrumento, após recebimento de Autorização de Fornecimento e ou assinatura da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, compreendendo à Contratada:
a) Fornecer todos materiais e/ou ferramentas inerentes e necessários à execução dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA
8 – O presente contrato terá **vigência de 30 (trinta) dias** a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA
9 – São obrigações da CONTRATADA:
a) Fornecer o objeto mencionado na Cláusula Primeira, segundo as especificações e normas técnicas adequadas, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
b) Cumprir a perfeita execução dos serviços, não sendo aceito aqueles que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
d) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento, eficiência e qualidade dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
e) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
f)A falta de pessoal, materiais ou equipamentos que sejam necessários à execução dos serviços não poderão ser alegadas como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento dos serviços, objeto deste contrato,

Avenida Nereu Ramos, nº. 190 – Fone/Fax: (47)3345-0200
CEP: 88385-000 – Penha/Santa Catarina

e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
g) Comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
h) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
i) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
j) Indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
k) Responsabilizar-se pelo seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA
10- As partes expressam sua sujeição às cláusulas contratuais, a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como ao Código Civil Brasileiro e demais legislações subsidiariamente aplicáveis.
10.1 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE**,** para representá-la na execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
11- Caso a vencedora venha a descumprir as condições aqui estabelecidas, ficará sujeita às seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo de início da execução dos serviços.
c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo contratual.
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de 02 (dois) anos.
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, podendo abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
12– O fornecimento dos serviços contratados serão acompanhados e fiscalizados por responsável da Secretaria de Governo, a quem caberá fiscalização com poder de veto.
12.1 - Se, por qualquer razão, a **CONTRATADA** não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
13 - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais, obrigatoriamente indicado pelo **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
14- Este contrato poderá ser alterado:
I - Unilateralmente pelo **CONTRATANTE:**
a) Quando houver modificação do projeto ou de suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) Quando necessária à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
II - Por acordo das partes:
a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução, se exigida;
b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;

Avenida Nereu Ramos, nº. 190 – Fone/Fax: (47)3345-0200
CEP: 88385-000 – Penha/Santa Catarina

c) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração da obra e/ou serviço, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
15- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
16 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
17- Havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA,** o **CONTRATANTE** poderá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
18 - O presente contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, no que couber.
18.1 - Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
18.2 - Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
19- As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Penha/SC, 20 de Março de 2020.

SÉRGIO DE MELLO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

IVONECI MARIA SALVADOR MONITORAMENTO P.P
GILBRAN EVERTON SALVADOR
Contratado

T E S T E M U N H A S

Nome Completo:

CPF nº.:

Nome Completo:

CPF nº.:

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretaria de Administração

De acordo:

MARCELO A. CRIVELTTI
Controle Interno
Matricula nº 11230

Avenida Nereu Ramos, nº. 190 – Fone/Fax: (47)3345-0200
CEP: 88385-000 – Penha/Santa Catarina

Avenida Nereu Ramos, nº. 190 – Fone/Fax: (47)3345-0200
CEP: 88385-000 – Penha/Santa Catarina